eletricidade: higienizava os vidros, pisos e assentos utilizados pelos passageiros e, quando solicitado, fazia limpeza nas linhas onde circulam locomotivas e vagões. Ele confirmou que não acessava os locais onde havia tensão de 3.000 volts e, ainda, que utilizava EPIs (id. 4dc555b). Respondendo a quesitos do reclamante, o "expert" considerou que, uma vez que os ambientes de trabalho são isolados com pisos emborrachados, não foi detectado o risco de contato com água e energia elétrica, sendo que, "dentro do entendimento técnico, o ambiente onde o Reclamante realizava suas atividades de higienização são os mesmos locais onde diariamente cerca de 210 mil pessoas utilizam o Metrô de Belo Horizonte" (id. 4dc555b - pág.34). Por fim, o especialista concluiu: " ...Conforme apresentado na Pesquisa de Periculosidade, pode-se concluir que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante não são Atividades de Risco ou em áreas de Risco Normatizadas durante todo pacto laboral, ficando descaracterizada a periculosidade de 18/07/2016 a 06/04/2019. Salvo maior entendimento do Douto Juízo ". É certo que o magistrado não está adstrito às conclusões periciais (art. 479 do CPC). Entretanto, inexistem nos autos elementos que as infirmem. Desprovejo. Fica, por conseguinte, prejudicado o exame da responsabilidade subsidiária da CBTU."

Certifico que esta matéria será publicada em 20.02.2020 (DEJT do dia 19.02.2020). Dou fé.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2020.

## Vera Lúcia Pimenta Firmo

Analista Judiciário

## Ata

## Ata da Sessao de Julgamento

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Turma realizada em 11 de fevereiro de 2020, com início às 09:00 horas e término às 12:06 horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Presentes os (a) Exmos (a). Desembargadores(a) Sebastião Geraldo de Oliveira, Jales Valadão Cardoso, Lucas Vanucci Lins, bem como a Exma. Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta (convocada para atuar no Gabinete vago do Des. Rogério Valle Ferreira).

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00016-2016-010-03-00-9 AP
Conhecido o recurso de ERIKA MOTTA e provido em parte 00183-2015-110-03-00-7 ED
Acolhidos os Embargos de Declaração de ALINE CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
00401-2011-007-03-00-9 AP
Conhecido em parte o recurso de CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e não provido
00579-2014-140-03-00-5 RO
Conhecido o recurso de LIQ CORP S.A. e provido em parte
Conhecido o recurso de NATALICIA APARECIDA DA SILVA QUIRINO e provido em parte

00653-2014-007-03-00-0 RO
Conhecido o recurso de MARIA DE LOURDES ALMEIDA SILVA e não provido
00842-2015-056-03-00-4 RO
Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e provido em parte
Conhecido o recurso de ANDREY GEORGE BENTO e não provido 01056-1998-044-03-00-2 AP
Conhecido o recurso de GILVAINE VIEIRA DA SILVA e provido 01600-2013-112-03-00-0 ROPS
Conhecido o recurso de COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG e provido Conhecido o recurso de A\&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido
Conhecido o recurso de LAYLA ARIANE DA SILVA e não provido 01812-2012-113-03-00-2 RO
Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido em parte
Conhecido o recurso de A \& C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte

01967-2013-114-03-00-6 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de VIVIANE MARQUES LAPORTE
01990-2015-082-03-00-2 RO
Conhecido o recurso de TIAGO GAUDENCIO FERREIRA e provido em parte
02005-2013-011-03-00-7 RO
Conhecido o recurso de TIM S.A. e provido
02042-2013-009-03-00-9 RO
Deliberado em sessão (pedido de vista regimental)
02179-2013-007-03-00-0 ED
Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de A\&C CENTRO DE CONTATOS S.A.

Advogada inscrita para sustentação oral:

Gisele Costa Cid Loureiro (00401-2011-007-03-00-9 AP).

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontramse gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2020.
Sala de Sessões do TRT da 3a. Região

Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Presidente da Segunda Turma do TRT $3^{a}$ Região

Eleonora Leonel da Mata Silva
Secretária da $2^{a}$ Turma do TRT - $3^{a}$ Região

## Despacho <br> Despacho

Processo N ${ }^{\circ}$ RORSum-0010933-95.2019.5.03.0183

| Relator | Sebastião Geraldo de Oliveira |
| :--- | :--- |
| RECORRENTE | ALMAVIVA DO BRASIL |
|  | TELEMARKETING E INFORMATICA |
|  | S/A |
| ADVOGADO | NAYARA ALVES BATISTA DE |
|  | ASSUNCAO(OAB: 119894/MG) |
| RECORRENTE | ISABELLA CRISTINA BATISTA DA |
|  | SILVA |
| ADVOGADO | AUDREY KILLER COSTA |
|  | AMORIM(OAB: 102664/MG) |
| RECORRIDO | ALMAVIVA DO BRASIL |
|  | TELEMARKETING E INFORMATICA |
|  | S/A |
| ADVOGADO | NAYARA ALVES BATISTA DE |
|  | ASSUNCAO(OAB: 119894/MG) |
|  | ISABELLA CRISTINA BATISTA DA |
|  | SILVA |
| ADVORRIDO | AUDREY KILLER COSTA |
|  | AMORIM(OAB: 102664/MG) |

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A

0010933-95.2019.5.03.0183 - RORSum

Gab. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

Sebastião Geraldo de Oliveira

RECORRENTE: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, ISABELLA CRISTINA BATISTA DA SILVA

RECORRIDO: ISABELLA CRISTINA BATISTA DA SILVA, ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A

Para ciência da reclamada/recorrente:

## "DESPACHO

Verificado que a apólice de seguro garantia (ID f07df01) não atende aos requisitos previstos no art. 899, caput, $\S \S 1^{\circ}$ e 11, da CLT, bem como do Ato Conjunto n. 1 do TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, que regulamentou uso do seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal, na forma do art. $1.007, \S 2^{\circ}$, do CPC c/c o firmado na OJ 140 da SbDI-1 do TST, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização.

Após, voltem-me os autos, conclusos.

BELO HORIZONTE, 18 de Fevereiro de 2020

